



COMUNICADO CONJUNTO SINDEPRESTEM / SINDEEPRES

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO "GERAL" 2017/2018

ABRANGÊNCIA – A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo, com abrangência territorial no Estado de São Paulo.

a) SALÁRIOS PROFISSIONAIS

A partir de **1º de maio de 2017**, serão garantidos os seguintes salários profissionais, os quais foram acrescidos dos respectivos índices conforme abaixo:

Mensageiro	R\$ 1.076,20
Carregador	R\$ 1.076,20
Empacotador	R\$ 1.076,20
Montador	R\$ 1.076,20
Auxiliar de Serviços Gerais/ Operações	R\$ 1.076,20
Ajudante Geral	R\$ 1.076,20
Demais funções	R\$ 1.076,20
Atendente	R\$ 1.076,20
Auxiliar Administrativo / Escritório	R\$ 1.076,20
Auxiliar de Departamento Pessoal	R\$ 1.076,20
Auxiliar de Monitoramento	R\$ 1.076,20
Auxiliar de Manutenção	R\$ 1.076,20
Copeira	R\$ 1.076,20
Fiscal de Loja	R\$ 1.076,20

Fiscal de Caixa	R\$ 1.076,20
Recepcionista	R\$ 1.076,20
Demonstrador/degustador/Promotor Trade Marketing	R\$ 1.099,46
Repositor	R\$ 1.073,59
Porteiro / Controlador de Acesso / Recepcionista de Portaria	R\$ 1.265,06
Fiscal de Piso	R\$ 1.265,06
Monitor Aquático	R\$ 1.405,89

b) CORREÇÃO SALARIAL

As empresas corrigirão os salários percebidos por seus empregados a partir de 1º de maio de 2017, levando-se em conta para aplicação os salários base vigentes em 1º de maio de 2016, o reajuste salarial de 4% (quatro por cento).

c) AUXÍLIO REFEIÇÃO

As empresas fornecerão, mensalmente, o benefício de auxílio refeição no valor unitário mínimo líquido de **R\$ 15,60** (quinze reais e sessenta centavos), por dia efetivamente trabalhado, de forma que não será devido esse benefício na ausência de labor decorrente de faltas justificadas e ou injustificadas, afastamentos médicos, independente de sua origem, e férias.

Parágrafo Primeiro – Ficam autorizados os descontos na folha de pagamento do trabalhador até o limite previsto em Lei, para as empresas que comprovarem sua inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, devendo ser garantido para recebimento do benefício o valor mínimo líquido de **R\$ 15,60** (quinze reais e sessenta centavos), ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas.

Parágrafo Segundo – Estão desobrigadas do fornecimento desse benefício, as empresas que fornecem ou vierem a fornecer alimentação no local de trabalho ou local da prestação de serviços, ou ainda, no caso do cumprimento da obrigação ser efetuada diretamente pelo tomador de serviços.

Parágrafo Terceiro - O benefício do auxílio refeição somente será devido quando a jornada de trabalho diária for superior a 6 (seis) horas, ressalvadas as condições mais favoráveis e eventualmente praticadas pelas empresas.



d) CESTA BÁSICA / CARTÃO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão mensalmente e sem ônus para o(s) trabalhador(es) que em 01/05/2017, percebam salário nominal de até R\$ 4.851,80 (quatro mil oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos), mensais, independentemente da jornada de trabalho, um ticket cesta / cartão alimentação magnético em valor nominal de R\$ 106,60 (cento e seis reais e sessenta centavos).

Parágrafo Primeiro - A concessão do benefício estabelecido nesta cláusula não exclui a obrigatoriedade da observância da cláusula sobre AUXÍLIO REFEIÇÃO.

Parágrafo Segundo – Às empresas que já praticam esse benefício, ficam asseguradas as condições mais vantajosas aos empregados, inclusive para os casos de fornecimento *in natura*.

Parágrafo Terceiro – Fica garantida a concessão deste benefício para os empregados que possuam até 01 (uma) falta injustificada, excluídas as admitidas pelo art. 473 da CLT.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de afastamento por motivo de doença ou acidente do trabalho /doença profissional será garantida a percepção do benefício em período limitado a 90 (noventa) dias. A concessão de férias, licença maternidade, ausências legais não prejudicarão a continuidade da percepção do benefício.

f) PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

Com o objetivo legal de incentivar a produtividade, a qualidade e o bom relacionamento entre Capital X Trabalho, estabelecendo para este período o sistema de participação nos resultados, não gerando qualquer paradigma para acordos futuros e também não se aplicando da habitualidade em termos monetários, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer empregado. A verba objeto do presente PLR – Participação nos Lucros e/ou Resultados está totalmente desvinculada do salário e diretamente relacionada aos termos ora pactuados, de forma que nenhum reflexo dela atingirá verbas trabalhistas ou se constituirá em base de incidência de encargo previdenciário, nos termos do disposto no artigo 3º da Lei 10.101/2000.

a) Período de Apuração e Prazo para Pagamento:

Período de Apuração: Exercício 2018 - O período de apuração do PLR – Participação nos Lucros e/ou Resultados será de 01 de Janeiro de 2018 até 31 de Dezembro de 2018.

Prazo para pagamento: O pagamento se dará em 02 (duas) parcelas. A 1ª parcela corresponderá ao período de apuração de Janeiro de 2018 até Junho de 2018 e o pagamento se dará, impreterivelmente, até o dia 5º dia útil de agosto de 2018. A 2ª parcela corresponderá ao período de apuração de Julho de 2018



até Dezembro de 2018 e o pagamento se dará, impreterivelmente, até o dia 5º dia útil de abril de 2019.

Prazo para Pactuação do Acordo com o Sindicato dos Empregados: As empresas terão o prazo para pactuarem o acordo da PLR 2018 com o Sindicato dos Empregados até 31 de julho de 2019.

b) Condições Gerais:

Faltas: O empregado(a) não poderá ter nenhuma falta no período (Janeiro a Dezembro de 2018), havendo qualquer ausência, o empregado(a) perderá um percentual de 20% (vinte por cento) do valor, por cada falta, no respectivo período. Serão consideradas tanto as faltas injustificadas como as justificadas, ou seja: o empregado(a) começará com direito a 100% (cem por cento) do valor do PLR — Participação nos Lucros e/ou Resultados e perderá o percentual de 20% (vinte por cento), conforme for se ausentando ao trabalho;

Parágrafo Primeiro: Não serão consideradas faltas para efeito de apuração ao direito do PLR – Participação nos Lucros e/ou Resultados, as ausências legais oriundas de norma legal prevista na Legislação vigente (Artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho).

Parágrafo Segundo: Nos casos previstos no parágrafo 1º desta Cláusula, o Empregador será obrigado a apresentar ao empregado, os comprovantes de faltas (cartão de ponto/atestado médico/ resumo da folha de ponto/ etc.), no prazo máximo de 02 (dois) dias após o pagamento do benefício, sob pena de devolver ao empregado, a totalidade de 40% (quarenta por cento) do valor correspondente ao respectivo período.

c) Valor do PLR: O valor da PLR – Participação nos Lucros e/ou Resultados é de R\$ 249,60 (duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos) por empregado, a ser pago em 02 (duas) parcelas semestrais de R\$ 124,80 (cento e vinte e quatro reais e oitenta centavos) cada por trabalhador, sendo que a 1ª parcela deverá ser paga até 5º dia útil de agosto de 2018 e a 2ª parcela até o 5º dia útil de abril de 2019.

d) Penalização: Excepcionalmente para a PLR da presente CCT, a título de penalização para as empresas que não pactuarem o Acordo de PLR – Participação nos Lucros e/ou Resultados com o Sindicato dos Empregados até o dia 31 de julho de 2018, fica estabelecido o pagamento de \$ 124,80 (cento e vinte e quatro reais e oitenta centavos) por empregado, por semestre, sendo que a 1ª parcela deverá ser paga até 5º dia útil de agosto de 2018 e a 2ª parcela até o dia 5º dia útil de abril de 2019, totalizando o valor de R\$ 249,60 (duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos) anual por empregado.

d.1) Caso o empregado já obtenha referido benefício, concedido pela empresa empregadora, deverá atentar para as seguintes situações:

d.1.1) Sendo este valor maior que aquele estipulado no item acima, "Valor da PLR", não poderá ocorrer



diminuição do mesmo, considerando o Direito Adquirido do empregado sobre a PLR concedida pela Empresa, devendo para tanto, ser reajustado, semestralmente, utilizando o mesmo índice de reajuste fixado nos Acordos ulteriores a este. Além do mais, a pactuação do Acordo deverá ter, obrigatoriamente, a participação do Sindicato;

d.1.2) Sendo este valor menor do que aquele estipulado no item anterior, fica o Empregador obrigado a complementá-lo a fim de que possa atingir os valores acordados neste instrumento.

e) Homologações: No ato homologatório, deverá a Empresa apresentar os comprovantes de pagamento da Participação nos Lucros e/ou Resultado, sob pena de incorrer no pagamento da penalização.

f) Conciliação: Na hipótese de divergência relativa ao cumprimento deste Acordo, as partes, visando o entendimento e a conciliação, se comprometem, pela ordem, a negociar diretamente entre si. Comprometem-se os representantes sindicais (laboral e patronal), ao final de cada período estabelecido desta Clausula, a estudarem melhores condições/valores e formas de pagamentos, bem como, a analisarem o resultado do período anterior, a fim de que possam aprimorar esta PLR - Participação nos Lucros e/ou Resultados.

g) ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O SINDEEPRES atenderá ou firmará convênios para atendimento odontológico, exceto prótese, a todos os funcionários, cabendo às empresas a responsabilidade de fornecer todos os meses a listagem de todos os empregados e sua constante manutenção.

Parágrafo Primeiro - Para a manutenção deste benefício, as empresas pagarão ao Sindicato o valor mensal de R\$ 17,68 (dezessete reais e sessenta e oito centavos) por trabalhador, através de guias próprias a serem expedidas pelo Sindeepres.

Parágrafo Segundo - Fica facultado às empresas o desconto mensal no valor de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) por empregado, desde que haja autorização prévia e por escrito do empregado a ser entregue pelo empregado diretamente ao empregador.

Parágrafo Terceiro - Devido ao seu caráter social, a contribuição de que trata esta cláusula é obrigatória e devida inclusive pelas empresas que fornecem assistência odontológica a seus trabalhadores.



Parágrafo Quarto - O SINDEEPRES priorizará o atendimento odontológico nas demais localidades onde não possuam subsedes, mediante atendimento odontológico móvel e /ou firmará convênios odontológicos para esse fim.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017.

Desta Forma e de acordo fica reconhecido de plena validade o comunicado conjunto acima, no qual assinam os Presidentes das Entidades Sindicais:



GENIVAL BESERRA LEITE

Presidente do Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo – SINDEEPRES



VANDER MORALES

Presidente do Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo - SINDEPRESTEM